



## **DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 116** – A verificação do desempenho acadêmico será feita por disciplina, compreendendo a apuração do rendimento escolar e da assiduidade.

**Art. 117** – O rendimento escolar será aferido através de avaliações parciais realizadas ao longo do semestre letivo e pelo exame final.

**Parágrafo Único** – As avaliações para aferimento do rendimento escolar, de acordo com a natureza da disciplina, poderão ser realizadas de múltiplas formas, processos e técnicas adequadas a cada situação, conforme normas a serem baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 118** – Ao final de cada bimestre letivo será atribuído ao aluno uma média resultante de, pelo menos, duas avaliações.

§ 1º – Será facultado, nas disciplinas com até 2 (duas) aulas semanais, ouvido o Colegiado de Curso, a aplicação de apenas uma avaliação, desde que na forma de prova escrita ou gráfica, para obtenção da nota bimestral.

§ 2º – Ficarão a critério do Colegiado de Curso, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a forma e o número de avaliações nas disciplinas ministradas no regime de bloco e nos estágios supervisionados.

**Art. 119** – A forma e os critérios estabelecidos para obtenção das médias bimestrais de cada disciplina deverão constar dos planos de ensino aprovados pelo Colegiado de Curso, os quais deverão ser comunicados aos alunos no início do ano letivo.

**Parágrafo Único** – Caberá ao professor da disciplina escolher a forma de avaliação e sua aplicação, bem como proceder ao respectivo julgamento.

**Art. 120** – O resultado da avaliação bimestral será expresso em escala de (0) zero a (100) cem, sem casa decimal.

**Art. 121** – É assegurado ao aluno o direito de requerer, via Protocolo, a revisão de provas escritas e gráficas, desde que devidamente fundamentada e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação da nota pelo professor em sala de aula.

**Parágrafo Único** – O processo de revisão de prova e seus possíveis recursos serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 122** – O aluno que deixar de comparecer à prova escrita, gráfica, oral ou de outra forma de avaliação pré-determinada, bem como ao exame final, deverá requerer segunda chamada junto ao Protocolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificando a ausência e apresentando documento comprobatório, se solicitado.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Diretor de Ensino de Graduação, com base no parecer do professor da disciplina, o deferimento ou não do pedido.

**Art. 123** – As notas bimestrais e a média resultante do exame final deverão ser encaminhadas ao setor competente nos prazos fixados pelo calendário escolar.

## **SEÇÃO II**

### **DOS EXAMES FINAIS**

**Art. 124** – Será concedido exame final ao aluno que, com frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento) obtiver na disciplina média inferior a 70 (setenta) e igual ou superior a 40 (quarenta).

**Art. 125** – Não haverá exame final nas disciplinas que envolvam conteúdos essencialmente práticos.

§ 1º – Além dos estágios supervisionados, os Colegiados de Cursos poderão indicar outras disciplinas que, por sua natureza essencialmente prática, torna impossível ou inadequada a

aplicação do exame final, a serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – A nota mínima de aprovação, nestes casos, deverá ser igual ou superior a 70 (setenta).

### **SEÇÃO III**

#### **DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO**

**Art. 126** – Será considerado aprovado, em cada disciplina, sem exame final, o aluno que, cumprir a exigência de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, obtiver média igual ou superior a 70 (setenta), resultante da média aritmética das notas atribuídas nos bimestres, passando esta média a constituir sua nota final na disciplina.

**Art. 127** – Será considerado aprovado, após o exame final, o aluno que obtiver média final 50 (cinquenta), resultante da média aritmética ponderada entre a média semestral e a nota do exame final.

**Parágrafo Único** – Para o cálculo da média final será atribuída à média semestral o peso 6 (seis) e à nota do exame o peso 4 (quatro).

**Art. 128** – Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

- a) tiver média semestral inferior a 40 (quarenta);
- b) tiver obtido média semestral inferior a 50 (cinquenta), após a realização do exame final;
- c) tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);